

**PROJETO DE LEI**

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES PERMANENTES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O PAPILOMAVÍRUS HUMANO (HPV) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção de ações permanentes de conscientização, prevenção e orientação sobre o Papilomavírus Humano (HPV), no âmbito do Município de Cuiabá, a serem desenvolvidas, preferencialmente, na rede pública municipal de saúde, observadas as políticas públicas já existentes.

Art. 2º Constituem diretrizes das ações previstas nesta Lei:

- I – promover a conscientização da população acerca do HPV, suas formas de transmissão, prevenção e impactos à saúde;
- II – incentivar a vacinação contra o HPV, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- III – orientar quanto à importância do diagnóstico precoce, do acompanhamento médico e da realização de exames preventivos;
- IV – contribuir para a redução da incidência de doenças associadas ao HPV, especialmente o câncer do colo do útero e outras neoplasias relacionadas.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo deverão ser implementadas de forma complementar às ações e políticas municipais já instituídas na área da saúde, especialmente aquelas relacionadas à saúde sexual e reprodutiva.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes ações:

- I – divulgação de material informativo e educativo;
- II – realização de palestras, rodas de conversa e atividades educativas;
- III – veiculação de informações por meio dos canais oficiais de comunicação do Município;
- IV – incentivo à vacinação do público-alvo definido pelas autoridades sanitárias;
- V – orientação sobre exames preventivos e acompanhamento clínico.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310032003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma contínua, com intensificação em períodos específicos, inclusive em consonância com campanhas nacionais ou estaduais de prevenção, conforme critérios técnicos do órgão municipal competente.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado, se assim entender conveniente e oportuno, a firmar parcerias com órgãos e entidades públicas, instituições privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para o desenvolvimento das ações relacionadas às diretrizes desta Lei.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei não implica criação de novas despesas obrigatórias, devendo ocorrer, se houver, à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a implementação da Campanha Municipal Permanente de Prevenção ao Papilomavírus Humano (HPV) no Município de Cuiabá, como instrumento de promoção da saúde pública e de prevenção de doenças.

O HPV é uma das infecções sexualmente transmissíveis mais comuns no mundo e está diretamente associado ao desenvolvimento de diversas enfermidades, especialmente o câncer do colo do útero, além de outros tipos de neoplasias que afetam homens e mulheres. A prevenção, por meio da informação, da vacinação e do diagnóstico precoce, mostra-se essencial para a redução da incidência e da mortalidade relacionadas a essas doenças.

Embora o Sistema Único de Saúde já disponibilize a vacina contra o HPV e realize ações preventivas, é fundamental fortalecer e ampliar a conscientização da população em nível municipal, respeitando as especificidades locais e promovendo maior alcance das políticas públicas de saúde.

O presente Projeto foi cuidadosamente estruturado para respeitar a competência constitucional do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizações, sem criar obrigações administrativas diretas, cargos, despesas específicas ou interferência na organização da administração pública, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais.

Assim, a proposta contribui para o fortalecimento das políticas de prevenção, educação em saúde e promoção do bem-estar da população cuiabana, reforçando o compromisso do Poder Legislativo com a saúde pública e a dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de fevereiro de 2026

**Dra. Mara - PODEMOS**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310032003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABA**

**Processo  
Eletrônico**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500310032003700300030003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.

